

EMENDA N.º

/

PROJETO DE LEI N.º

7.199, de 2002

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

AUTOR: DEPUTADO AROLDO CEDRAZ (PFL-BA)

***Altera o Projeto de Lei nº 7.199 de 2002,
que dispõe sobre o adicional tarifário para a
suplementação de linhas aéreas regionais.***

Dê-se ao parágrafo único do artigo 1º a seguinte redação:

Art. 1º

Parágrafo único. Linhas suplementadas, para os fins do disposto nesta Lei, são linhas regionais que ligam 2 (duas) localidades dentro da Amazônia Legal e das Regiões Nordeste e Centro Oeste, sendo pelo menos uma delas classificada como de baixo ou médio potencial de tráfego.

Fl. 01/02

07 / 11 / 2002

DATA

ASSINATURA DO PARLAMENTAR

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda objetiva contemplar, além das referidas empresas aéreas que operam na Amazônia Legal, aquelas que interligam 2 (duas) localidades de baixo ou médio potencial de tráfego, situadas nas Regiões Centro Oeste e Nordeste.

O presente instrumento legal busca possibilitar a continuidade das operações das empresas aéreas regionais do Centro Oeste e Nordeste brasileiros o que, em última instância, beneficiará os habitantes e as empresas de ambas as Regiões, que contam com uma malha rodoviária insuficiente e em más condições de trafegabilidade, bem como com ferrovias e hidrovias incapazes de atender a contento, as necessidades de transporte de passageiros e de cargas.

Vale ressaltar que a Amazônia Legal, o Nordeste e o Centro-Oeste são três Regiões brasileiras que estão convivendo com um considerável processo de desenvolvimento e de crescimento econômico. As diversas empresas estão se fixando naquelas localidades têm demandado, cada vez mais, estruturas logísticas para recepção de insumos e escoamento de produtos. Sem sombra de dúvidas, o transporte aéreo é uma boa alternativa.

Visando elevar o retorno financeiro aos vãos das empresas aéreas sediadas naquelas localidades e conseqüentemente, objetivando permitir a continuidade do processo de desenvolvimento e crescimento mencionados, o que beneficiará milhares de famílias residentes fora do eixo Sul-Sudeste é que coloco à apreciação de Vossas Excelências, a presente emenda. Lembro ainda que, devido ao processo de crescimento e desenvolvimento já observáveis, chegará um momento em que o tráfego aéreo na Amazônia Legal, no Nordeste e no Centro Oeste brasileiros será robusto o bastante para se eliminar a necessidade de suplementação de linhas aéreas regionais.

Fl. 02/02

07 / 11 / 2002
DATA

ASSINATURA DO PARLAMENTAR